# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 23.909 **Data** 04.09.99

**Projeto de** Lei nº 29/99

**Autor** Prefeito Municipal de Pompéia

**Assunto** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2000.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação.<br>Em____/____/____<br>_____<br>Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 29 / 11 / 99

Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia,____/____/____

Presidente

**Autógrafo N.o** 29 | 99

**Observações:**

**Lei N.o** 1879 **de** 08 / 12 / 1999

**Arquivado em**____/____/____

Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 781/99 Pompéia, 29 de setembro de 1999

Senhor Presidente: + L. 29/99

Em cumprimento ao disposto no inciso 3, do artigo 85, da Seção I, Caítulo V, da Lei Orgânica do Município de Pompéia, temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2000, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
30 SET 1999
Recebido

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2000.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pompéia para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 18.050.000,00 (dezoito milhões e cinqüenta mil reais) para a administração direta e em R$ 3.381.050,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, e cinquenta reais) para a administracão indireta, totalizando R$ 21.431.050,00(vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cinqüenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 - ADMINISTRAÇAO DIRETA | | | |
| Receitas Correntes | | | R$ 13.470.000,00 |
| Receita Tributária | R$ | 1.118.000,00 | |
| Receita Patrimonial | R$ | 144.000,00 | |
| Receita de Serviços | R$ | 203.000,00 | |
| Transferências Correntes | R$ | 11.737.000,00 | |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 268.000,00 | |
| Receitas de Capital | | | R$ 4.580.000,00 |
| Operações de Crédito | R$ | 1.900.000,00 | |
| Alienação de Bens | R$ | 80.000,00 | |
| Transferências de Capital | R$ | 2.600.000,00 | |
| Outras Receitas de Capital | R$ | 0,00 | |
| Subtotal | | | R$ 18.050.000,00 |
| 2 - ADMINISTRAÇAO INDIRETA | | | |
| Serviço Autônimo de Agua e Esgotos de Pompéia | | | |
| Recursos Próprios | R$ | 1.280.000,00 | |
| Rec.do Tesouro Municipal | R$ | 130.000,00 | |
| Subtotal | | | R$ 1.410.000,00 |
| Inst.de Previd.Social dos Funcionários Municipais de Pompéia | | | |
| Recursos Próprios | R$ | 41.050,00 | |
| Subtotal | | | R$ 41.050,00 |

Departamento de Higiene e Saúde de Pompéia
Recursos Próprios.....R$ 955.000,00
Rec.do Tesouro Municipal...R$ 975.000,00

Subtotal.....R$ 1.930.000,00

Total.....R$ 21.431.050,00

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 - POR FUNÇOES DE GOVERNO

Administração Direta

| | | |
|---|---|---|
| 01 - Legislativa | R$ | 509.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento | R$ | 3.049.000,00 |
| 08 - Educação e Cultura | R$ | 5.545.000,00 |
| 10 - Habitação e Urbanismo | R$ | 3.991.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento | R$ | 2.938.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | R$ | 681.000,00 |
| 16 - Transporte | R$ | 1.337.000,00 |
| Subtotal | R$ | 18.050.000,00 |

Administração Indireta

| | | |
|---|---|---|
| 13 - Saúde e Saneamento | R$ | 3.340.000,00 |
| 15 - Assistência e Previdência | R$ | 41.050,00 |
| Subtotal | R$ | 3.381.050,00 |
| TOTAL | R$ | 21.431.050,00 |

2 - POR ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO

Administração Direta

Poder Legislativo

| | | |
|---|---|---|
| Câmara Municipal | R$ | 509.000,00 |

Poder Executivo

| | | |
|---|---|---|
| Gabinete do Prefeito e Dependências | R$ | 854.000,00 |
| Divisão de Administração | R$ | 721.000,00 |
| Serviço Municipal de Finanças | R$ | 1.733.000,00 |
| Divisão de Obras | R$ | 5.248.000,00 |
| Divisão de Serviços Municipais | R$ | 2.248.000,00 |
| Divisão de Educação e Cultura | R$ | 4.879.000,00 |
| Divisão de Esportes e Recreação | R$ | 336.000,00 |
| Serviço de Saúde | R$ | 1.363.000,00 |
| Divisão de Ação e Bem-Estar Social | R$ | 159.000,00 |
| Total da Administração Direta | R$ | 18.050.000,00 |

Administração Indireta

| | | |
|---|---|---|
| Serviço Autônomo de Agua e Esgotos..... | R$ | 1.410.000,00 |
| Inst.de Prev.Social dos Func.Municipais..... | R$ | 41.050,00 |
| Departamento de Higiene e Saúde..... | R$ | 1.930.000,00 |
| Total da Administração Indireta..... | R$ | 3.381.050,00 |
| Total Geral..... | R$ | 21.431.050,00 |

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administaraçÕes indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Orçamento da Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em R$3.457.000,00 (três milhões quatrocentos e cinqüenta e sete mil reais), assim discriminados:

| | | |
|---|---|---|
| 1 - Saúde..... | R$ | 1.263.000,00 |
| 2 - Previdência..... | R$ | 1.653.000,00 |
| 3 - Assistência Social..... | R$ | 541.000,00 |
| Total..... | R$ | 3.457.000,00 |

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2000, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1999.

JORGE TANURA
PREFEITO MUNICIPAL

proj2000

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia


## Comissão de Justiça e Constituição

***PARECER***
***Projeto de Lei nº 29/99***
***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***
***Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2000"***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apresentar a Lei Orçamentária para o exercício de 2000, estimando a receita e fixando a despesa do Município.

Apresentado a esta casa em tempo hábil e analisado quanto à legalidade foi o mesmo considerado dentro das normas legais e constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 18 de outubro de 1999.

**Valentim Marques de Abreu**
Relator

DE ACORDO
DE ACORDO

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia


## Comissão de Finanças e Orçamento

***PARECER***
***Projeto de Lei nº 29/99***
***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***
***Assunto: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2000"***

O presente Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já foi devidamente analisado pelo membro da Comissão de Justiça e Constituição, que o consideraram legal e constitucional.

No que compete a esta Comissão, verificamos que algumas dotações sofreram reajustes se comparadas ao exercício anterior, ficando, no total, o orçamento com um acréscimo de aproximadamente 16% a mais do que o previsto para 1999.

O limite para abertura de créditos suplementares ficou na ordem de 30% (trinta por cento), repetindo o mesmo índice.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,
Em 11 de novembro de 1999.

**Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli**
Relator

**DEVANIR GASQUES GREGÓRIO**
membro da Comissão

**VALDEMIR LOPES FERREIRA**
membro da Comissão

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia


**Comissão de Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal**

***PARECER***
***Projeto de Lei nº 29/99***
***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***
***Assunto: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2000"***

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Finanças.

Analisando os assuntos que competem a esta Comissão, verificamos constar várias prioridades, além da conservação e manutenção de bens e serviços já existentes, obras de interesse agrícola, do setor urbano e da habitação popular.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,
Em 16 de novembro de 1999.

**Anita Ernestino da Silva**
Relatora

**DEVANIR GASQUES GREGÓRIO**
membro da Comissão

**VALDEMIR LOPES FERREIRA**
membro da Comissão

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia


**Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente**

***PARECER***
***Projeto de Lei nº 29/99***
***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***
***Assunto: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2000"***

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2000, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das demais Comissões Permanentes.

No que compete a esta Comissão entendemos que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício procura atender as necessidades da população, inclusive no que tange à educação.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,
Em 16 de novembro de 1999.

**Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli**
Relator

**Devanir Gasques Gregório**
Membro da Comissão

**Elizio Ignácio da Rocha**
membro da Comissão